

**PROJETO DE LEI N° 009/2019, de 11 de abril de 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE DO PARQUE MUNICIPAL NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular de propriedade de Gabriele Freiburger e Alexandre Freiburger, bens adiante descritos, para fins de aquisição de área remanescente destinada para o fim de construção de Parque Municipal neste Município.

**Art. 2º** A permuta autorizada nesta lei objetiva melhor atender o interesse público na medida em que a área adquirida pelo Município na permuta servirá para construção do Parque Municipal sendo a mais adequada para este fim.

**Art. 3º** - O imóvel de propriedade do Município de Vale Real a ser permutado compreende a **ÁREA DE USO INSTITUCIONAL – lote 05 Da Quadra A, do Loteamento ALTOS DO VALE**, localizado na Rua A, cidade de Vale Real RS, no quarteirão formado pela Avenida Mathias Finkler, terras de Luiz Reinaldo Andreolli, Rua “B” e Rua “A” do Loteamento Altos do Vale, **com área superficial de 868,81m<sup>2</sup>** (oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, medindo, ao LESTE, 24,00, de frente para a Rua “A”, lado par; aos fundos, ao OESTE, com a largura de 24,00m, confronta com terras de Luiz Reinaldo Andreolli; em um dos lados, ao SUL, medindo 36,30m, da frente aos fundos, confronta com o lote “4”; e o outro lado, ao NORTE, medindo 36,10m, confronta com o lote “6”, distando 54,16m da Avenida Mathias Finkler conforme **Matrícula nº 17.618** do Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de

Feliz/RS, avaliado no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) de acordo com o Laudo de Avaliação n° 001/2019, de 11 de abril de 2019.

**Art. 4º** O imóvel de propriedade do casal Gabriel Freiburger e sua esposa Alice Bohn Freiburger e de Alexandre Freiburger a ser havido na permuta compreende um fração de terras correspondente a **1.440,00m<sup>2</sup> da matrícula 12.979 do Registro de Imóveis da Comarca de Feliz/RS** avaliado da seguinte forma: valor do terreno R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação n° 002/2019 de 11 de abril de 2019 assim descrito: Uma fração de terras urbanas, sem benfeitorias, com área superficial de 1.440,00m<sup>2</sup> (Hum mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada na Rua Rio Branco, centro da cidade de Vale Real,RS, no lado oposto da interseção formado pelo alinhamento Sudeste da Rua Rio Branco e Rua Das Olarias, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto da interseção formado pelo alinhamento Sudeste da Rua Rio Branco e linha de divisa leste do imóvel de Município de Vale Real,, segue no sentido Nordeste em dois segmentos de 5,47m e 44,03m, que formam entre si um ângulo de 166°11'06" e, confrontando-se ao NOROESTE com a Rua Rio Branco, até chegar no próximo vértice; inflecte em direção Sudeste por um ângulo de 94°16'30", em 27,90 metros, confrontando-se ao NORDESTE com a área de terras de Heitor Ângelo Bianchi, até chegar no próximo vértice; inflecte em direção SUDOESTE por um ângulo de 88°47'13", em 49,54 metros, confrontando-se ao SUDESTE com a área do Município de Vale Real, até chegar no próximo vértice; inflecte em direção NOROESTE por um ângulo de 90°26'12", em 29,21m, confrontando-se ao SUDOESTE ainda com a mesma área do Município de Vale Real, até chegar no ponto de início da descrição e fechar o polígono com um ângulo de 100°18'59". Todos os ângulos mencionados são internos.

**Art. 5º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará com pagamento por parte do Município no aporte de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) aos proprietários da área permutada conforme demonstrada a diferença constante dos artigos 3º e 4º.

**Parágrafo Único:** O valor acima será pago em parcela única na proporção de R\$ 35.000,00 para cada proprietário (Gabriel Freiburger e Alexandre Freiburger) em conta corrente somente com a assinatura da escritura pública de propriedade dos imóveis permutados.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano os trâmites necessários à escrituração das áreas que deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 7º** - As custas com escritura, emolumentos registraes e registro da permuta nas duas matrículas correrão por conta do Município de Vale Real em dotação orçamentária própria.

**Art.8º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a despesa decorrente da aquisição do imóvel da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

15.451.0201.2115- Aquisição de área de terras

Categoria 4.4.90.61.00.00.00- Aquisição de imóveis

Valor: R\$ 70.000,00

**Art.9º**- A cobertura do crédito especial aberto no artigo 8º deste projeto correrá por conta do superávit financeiro do recurso 1 apurado em 31.12.2018.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 009/2019**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa, trata de permuta entre os Imóveis referidos no Projeto de lei pela necessidade do Município em adquirir área de terras remanescente para construção do Parque Municipal.

Desde a emancipação do Município em 25 de março de 1992 grandes sempre foram os esforços das Administrações Municipais na busca de **uma área apropriada** para a construção do Parque Municipal de Vale Real.

A preocupação constante para que os Municípes pudessem usufruir de um local apropriado para o lazer, divertimento, prática de esportes entre outras finalidades.

Atualmente o Município também está sem espaço para os eventos da festa Municipal, a Kronenthal Fest que ocorre a cada 2 anos.

Importante papel irá desempenhar o Município quando da aquisição da área, pois ao implantar o parque irá com certeza preservar a natureza, a mata que nas imediações é muito farta além de incentivar a prática de caminhadas, a realização de campeonatos de rodeio, a prática de outros esportes, a instalação de academias de ginástica ao ar livre e campo de futebol entre outros projetos futuros a serem desenvolvidos.

Ressaltamos que parte da área já foi adquirida em 06 de junho de 2018 conforme consta do Registro R-11-12.979 – da mesma Matrícula na forma de permuta. Área esta com extensão de grande parte em APP o que desvaloriza sua avaliação em comparação com a área a ser permutada neste projeto.

O restante da área objeto desta permuta tem testada principal com a Rua Rio Branco conforme demonstra o projeto de desdobramento incluso com indicação da área, o que a torna mais valorizada no comparativo acima descrito.

A permuta representará ônus ao Município no aporte de R\$ 70.00000, haja vista que conforme dispõem os artigos 3º e 4º do projeto de Lei as avaliações entre as duas áreas tem diferença a maior na área dos particulares em relação à área de propriedade do Município.

Segue em anexo os laudos de avaliação das respectivas áreas e as Matrículas atualizadas dos Imóveis para melhor entendimento dos Nobres Vereadores.

Por essa razão, submetemos o presente Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa.

Atenciosamente,

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal